



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 2m NOTÍCIAS
EM, 23 de Novembro de 2007

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.932, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

"INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU (CATRINI), FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas determinadas pelo Art. 87, inciso XV da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2008, como determinam os artigos 27, 173, 177, 198, 210, 222, 233, 257, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 3.411/2002;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais de Nova Iguaçu (CATRINI), que torna possível o contribuinte conhecer, antecipadamente, as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o Município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como os contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do Município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária.

DECRETA:

Art. 1º. As datas e os prazos para pagamento dos tributos municipais no exercício de 2008 são aqueles fixados no anexo deste Decreto.

Art. 2º. As datas e os prazos fixados no anexo deste Decreto poderão ser modificados por ato do titular do órgão fazendário na ocorrência de fatos que justifiquem a medida devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no órgão de divulgação dos atos oficiais do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

Art. 3º Na hipótese do não recebimento das guias para pagamento do IPTU, o contribuinte deverá comparecer à sede da Secretaria Municipal de Economia e Finanças para solicitar a emissão da 2ª via;

Parágrafo único. Caso o contribuinte ou o responsável requiera a retirada da 2ª via do documento de cobrança a que se refere o caput, após os prazos constantes no artigo 4º deste decreto, perderá os benefícios referentes aos descontos ali constantes, incidindo sobre o valor devido os acréscimos moratórios, caso devidos.

Art. 4º. A cobrança será feita mediante a entrega das guias de pagamento, da seguinte forma:

I - IPTU - o carnê conterà as seguintes opções para pagamento:

- Cota única para pagamento até 31/01/2008, com 15% (quinze por cento) de desconto;
- Cota única para pagamento até 29/02/2008, com 10% (dez por cento) de desconto;
- Cota única para pagamento até 14/03/2008, SEM desconto; ou
- dez cotas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 14/03/2008.

II - ISS Empresa - em doze cotas mensais de janeiro a dezem-

bro de 2008, com vencimentos até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores, de acordo com o art. 178 da LC 3.411/2002, conforme previsto no Calendário Fiscal anexo.
III - ISS Autônomo - terá duas formas de pagamento:

- Uma cota única com vencimento até 06 de fevereiro, com 10% (dez por cento) de desconto;
- Parcelado em 4 cotas trimestrais com vencimento em 20/mar, 20/jun, 22/set e 22/dez.

IV - Taxa de Fiscalização de Localização (TFL), Taxa de coleta de Lixo sobre Imóveis Comerciais (TSC) e Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS) - serão lançadas em um único carnê para pagamento de duas formas:

- Cota única com vencimento até 31 de janeiro com 10% (dez por cento) de desconto;
- Cota única com vencimento em 29 de fevereiro com 5% (cinco por cento) de desconto.
- Parcelado em 4 cotas trimestrais com vencimento em 20/mar, 20/jun, 22/set e 22/dez;

V - Taxa de Fiscalização de Veículos de Transporte de Passageiros (TFV) será paga em doze cotas mensais e sucessivas, nas mesmas datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços.

VI - As Taxas de Fiscalização de Anúncio (TFA), de Fiscalização de Obra Particular (TFO) e de Fiscalização de Obra em Logradouro Público (TOLP) serão pagas antecipadamente, na concessão da licença.

VII - A Taxa para o Exercício do Comércio Eventual, ambulante e feirante, com incidência anual, será paga em doze cotas mensais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em 31 de janeiro de 2008.

Art. 5º. Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção para o IPTU/2009 deverão ser protocolados entre os dias 1º de maio e 1º de agosto do exercício de 2008.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 6º. Os contribuintes terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da constituição definitiva do crédito tributário, para protocolar o pedido de revisão do lançamento do IPTU/2008, que

versem sobre:

- Alteração de valor venal;
- Alteração de metragem;
- Alteração de nome;
- Identificação do Contribuinte;
- Alteração de endereço;
- Inclusão/alteração da classificação do imóvel por zona fiscal;
- Outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel;

§ 1º - As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2008, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel, por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui a aplicação dos acréscimos moratórios nem garante os descontos para pagamento em cotas únicas fora dos prazos fixados no Calendário Fiscal.

§ 2º - As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previsto no caput serão analisadas e implantadas no Cadastro Imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido.

§ 3º - As revisões que importem em modificação de valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º - Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do Valor Venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da Planta Genérica de valores (PGV).

Art. 7º. Ficam os valores constantes da Legislação Tributária Municipal - exceto o IPTU, Taxa de Manutenção de Vias e Taxa de Coleta de Lixo para as unidades residenciais - corrigidos em 4,15%, de acordo com a variação nos últimos 12 (doze) meses do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme art. 852, da Lei Complementar n.º 3.411/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 020 de 29/12/2006.

Art. 8º - A UFIR (Unidade Fiscal de Nova Iguaçu) fica fixada em R\$ 32,00 (Trinta e dois reais) para o exercício de 2008, sendo mantido o valor de R\$ 29,88 (Vinte e nove reais e oito centavos) para o IPTU, Taxa de Manutenção de Vias e Taxa de Coleta de Lixo para as unidades residenciais.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da cidade de Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2007.

ANEXO - CATRINI - EXERCÍCIO 2008

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Economia e Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 7.932 / 2007

Calendário Fiscal de Recolhimento de Tributos Municipais
CATRINI - Exercício de 2008
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

Cotas	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Final de Incrição	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
O a 9	14	15	15	16	15	15	15	15	14	15

1ª cota única: vencimento em 31 de janeiro com 15% de desconto
2ª cota única: vencimento em 29 de fevereiro com 10% de desconto
3ª cota única: vencimento em 14 de março SEM desconto

Imposto Sobre Serviços (Empresas)
Sobre faturamento (VARIÁVEL), Eventual e Retenção na fonte

Mês Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	15/fev	17/mar	15/abr	15/mai	16/jun	15/jul	15/ago	15/set	15/out	17/nov	15/dez	15/

Obs: o ISSQN de dezembro de 2008 vence no dia 15 de janeiro de 2009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO Em Notícias
EM, 23 de Novembro de 2008

**Imposto Sobre Serviços
Estimativa e SIMPLES Municipal**

Mês Competência	abr/08	mai/08	jun/08	jul/08	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09
Vencimento	20/mar	20/jun	21/jul	20/ago	22/set	20/out	20/nov	22/dez	20/jan/09	20/fev/09	20/mar/09	22/abr/09

Obs 1: o ISSQN de dezembro de 2008 vence no dia 20 de janeiro de 2009
Obs 2: o carnê do ISS estimativa e do SIMPLES Municipal será lançado a partir do mês de competência abril de cada ano.

ISS Autônomos

Cotas trimestrais	Cota única	1ª	2ª	3ª	4ª
Vencimento	06/fev	20/mar	20/jun	22/set	22/dez

Obs.: Cota única com 10% de desconto.

TAXAS

TFL - Taxa de Fiscalização de Localização
TSC - Taxa de Coleta de Lixo
TFS - Taxa de Fiscalização Sanitária

Cota	Vencimento
1ª única	31/jan
2ª única	29/fev
1ª	20/mar
2ª	20/jun
3ª	22/set
4ª	22/dez

**TFAF - Taxa para o Exercício do Comércio Eventual,
Ambulante e Feirante**

Por dia	Anual
ANTECIPADO	Vencimento
	31/jan
	29/fev
	30/mar
	30/abr
	30/mai
	30/jun
	31/jul
	29/ago
	30/set
	31/out
	28/nov
	31/dez

TVF - Taxa de Fiscalização de Veículo de Transporte de Passageiros

Mês Competência	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vencimento	15/fev	17/mar	15/abr	15/mai	16/jun	15/jul	15/ago	15/set	15/out	17/nov	15/dez	15/jan/09

**Preço Público de
Serviços de Cemitérios**

Obs: O preço público não compulsório pertinente aos serviços prestados por cemitérios, inclusive os valores sobre sepultamentos, deverão ser recolhidos pelos permissionários e/ou concessionários nas mesmas datas do ISS (Sobre faturamento)

**TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio
TFO - Taxa de Fiscalização de Obra Particular**

Serão recolhidas antecipadamente, na emissão da Licença
Lindberg Farias - Prefeito